

L E I N° 317
=====DISPÕE SÔBRE PEDIDO DE FINANCIAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a firma SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, um financiamento até o montante de CR\$.138.234,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS), a ser aplicado nos termos desta lei e da lei nº 315 de 18 de maio de 1970, na aquisição do equipamento mencionado no parágrafo único deste artigo, estando autorizado para esse fim a aceitar duplicatas, assinar contratos e emitir notas promissórias em 24 meses.

Parágrafo único - O equipamento a ser adquirido, diretamente da fábrica ou de seus exclusivos distribuidores, de acôrdo com a Tomada de preços realizada no dia 5 do corrente mês, é um Trator de esteiras, modelo D-4, série D, transmissão "Power Shift", nôvo, com equipamento necessário e as devidas garantias, de marca "CATERPILLAR" fabricação da Caterpillar Tractor Co.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a pagar à vista, à firma SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, vencedora da Tomada de Preços mencionada acima, a importância de CR\$.24.250,00 - (VINTE E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) correspondente à parcela de entrada, constante da proposta nº MT -307/70 de 25/5/70, apresentada pela firma vencedora da referida Tomada de Preços.

Artº 3º - Como garantia de operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal, 4728, de 14 de julho de 1.965, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 911 de 01.10.69.

Artº 4º - Fica aberto o crédito especial de CR\$64.568,25 (Ses-

Continuação...

parte dos valores integrantes à quota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias creditada mensalmente a esta Prefeitura até o limite mensalmente devido.

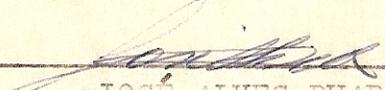
Artº 6º - Serão consignadas nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidação das obrigações assumidas, de acordo com os artigos anteriores e a cota do Imposto de Circulação de Mercadorias será para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservada durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, atos Complementares e demais legislação em vigor.

Artº 7º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizada a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 9 dias do mês de junho de 1.970.

O PREFEITO MUNICIPAL,


-JOSE ALVES DUARTE-

O SECRETÁRIO,


-José Pereira de Carvalho-

jpc.

Registrada em fs. 96º verso,
97º e verso

